

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ
	Altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em Belo Horizonte, Minas Gerais.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	Art. 1º. O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido do seguinte § 11:	
Art. 27. O Superior Tribunal de Justiça será instalado sob a Presidência do Supremo Tribunal Federal.	“Art.27.	
§ 10 - Compete à Justiça Federal julgar as ações nela propostas até a data da promulgação da Constituição, e aos Tribunais Regionais Federais bem como ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria tenha passado à competência de outro ramo do Judiciário.		
	§ 11. Fica criado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte, e jurisdição no Estado de Minas Gerais.” (NR)	
		Dê-se ao art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 2011, a seguinte redação:
	Art. 2º. O Tribunal a que se refere esta Emenda Constitucional será instalado no prazo de seis meses, a contar da data da promulgação desta Emenda Constitucional, observado, quanto à sua composição e competência, o estabelecido nos arts. 107 e 108 da Constituição Federal. (NR)	Art. 2º. O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias a contar da data da promulgação desta Emenda Constitucional, encaminhará o projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a organização, estrutura e funcionamento do novo tribunal, bem como sobre a nova configuração e composição da 1ª Região.
	Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	